



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços** de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de **passagens aéreas** nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O código CATSER para o procedimento licitatório é: **3719**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os motivos que levam a contratação estão presentes no ETP (Estudo Técnico Preliminar) SEI 1148176. Em suma, a necessidade que motiva esta contratação é o transporte de magistrados, servidores e demais pessoas autorizadas no regular cumprimento da missão institucional desta Corte Estadual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Consiste na legislação aplicável ao objeto a ser contratado, no que couber:

- Portaria nº 514, de 07 de fevereiro de 2023 – TJAM;
- Resolução nº 400 de 2016 (Condições para transporte aéreo de passageiros)– ANAC;
- Lei nº 12.974 de 2014 (Atividades das Agências de Turismo).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Para este Termo de Referência (TR), são consideradas as seguintes **definições**:

- 4.1.1 **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);
- 4.1.2 **CONTRATADA**: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- 4.1.3 **FISCAL DO CONTRATO**: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;
- 4.1.4 **TARIFA**: Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
- 4.1.5 **TAXAS AEROPORTUÁRIAS**: Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.
- 4.1.6 **TAXA DE TRANSAÇÃO**: é a taxa fixa por serviço efetivamente executado que corresponde ao **valor FIXO** a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados com emissão e fornecimento da passagens. Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste dessa taxa.
- 4.1.7 **TRANSAÇÃO**: A emissão, alteração, remarcação, cancelamento e entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta, ou somente ida, ou somente volta;
- 4.1.8 **PASSAGEM AÉREA**: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta;
- 4.2 A empresa Contratada deverá prestar os serviços de **reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas**, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do TJAM.
- 4.2.1 Destaca-se que a Contratada deverá possuir conhecimento das peculiaridades da malha aérea do Estado do Amazonas, visto que muitos bilhetes serão emitidos para os municípios amazonenses atendidos por voos regulares.
- 4.3 O **prazo máximo para emissão ou remarcação do bilhete**, após o recebimento da solicitação formal do TJAM, é de **02 (duas) horas**;
- 4.4 A comunicação com a contratada será feita através de sistema informatizado (*selfbooking*), telefone e e-mails, não sendo necessária a instalação de posto nas dependências do TJAM.
- 4.5 A Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 4.6 Fornecer ferramenta **“online”** de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **OPCIONALMENTE**, efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
- Deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge, Firefox e Chrome, em suas últimas versões;
 - Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
 - Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
 - Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo **CONTRATANTE**, com **fluxo online de aprovação** e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de **self-booking e self-ticket**;
 - oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
 - Capacitar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do contrato, os servidores do TJAM a utilizar a ferramenta de auto-agendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria **CONTRATADA** os custos dessa capacitação.
 - O **TREINAMENTO**, que será realizado nas dependências do Contratante, deverá capacitar aproximadamente 05 (cinco) usuários e deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas.
 - Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como *smartphones e tablets*;
 - Permitir Self-ticket**;
 - Permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
 - Permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens;
 - Efetuar reserva de assentos;
 - Permitir a definição de, pelo menos, dois perfis diferentes de usuário para o Contratante, sendo:
 - Assistente (permite cadastrar passageiros, pesquisar voos, realizar reservas, consultar as reservas feitas por todos os usuários);

n.2) Aprovador (todas as permissões do assistente, incluindo emissão de bilhetes (Self-ticket) e acesso a relatórios).

o) Permitir emissão de relatórios gerenciais, em formato .xls, que possibilitem ao Contratante a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;

p) Permitir a customização de relatórios gerenciais de acordo com a necessidade do Contratante;

4.7 Destaca-se que o uso da ferramenta *Self-booking* é uma faculdade do Contratante no intuito de agilizar, quando necessário, a reserva ou emissão de bilhetes. A Contratada permanece como única responsável por todos os processos necessários ao atendimento do objeto deste TR;

4.8 A empresa Contratada deverá assessorar o TJAM para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos;

4.9 Valor da tarifa e da remuneração da contratada:

4.9.1 A contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de **TAXA DE TRANSAÇÃO** (*transaction fee*), que é o **valor unitário FIXO** devido pela prestação de cada serviço de agenciamento de viagens objeto deste TR;

4.9.2 A Taxa de Transação poderá ser positiva, zero ou negativa. A Taxa de Transação, se negativa, representará um desconto, em reais ou fração de reais, calculado sobre o valor do TARIFA (vide item 4.1.4).

4.9.3 A Taxa de Transação será a única remuneração (ou desconto) devidos por este Tribunal pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.9.4 Entende-se por **TRANSAÇÃO** cada evento de **emissão, remarcação, cancelamento** de passagem aérea. Outros serviços não são considerados transação.

4.9.5 Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

4.9.6 O TJAM **não pagará taxa DU ou RAV** à contratada, tampouco às companhias aéreas.

4.9.7 Os valores referentes às despesas com as aquisições das passagens aéreas (tarifas, taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento etc., previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à contratada.

4.9.8 As tarifas praticadas pelas companhias aéreas deverão ser "não comissionadas";

4.9.9 Considerando a possibilidade de a taxa de transação ser um desconto, bem como pelo fato da relação comercial entre as companhias aéreas e as agências de viagens poder proporcionar formas adicionais de remuneração à contratada (conforme tratado no processo **TC001.043/2014-5** do Tribunal de Contas da União - TCU), o desconto ofertado a título de serviço de Agenciamento de Viagens na presente licitação será fixo durante a vigência do contrato.

4.9.10 A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir do valor contratado de **taxa de transação, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas**;

4.9.11 Serão repassadas ao TJAM as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.9.12 Serão repassadas ao Contratante as menores tarifas que a Contratada obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

4.9.13 **Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas**, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento. (Conforme Acórdão 1314/2014 e Acórdão 554/2015, ambos do plenário do TCU).

4.9.14 Havendo diferença em favor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de **NOTAS DE CRÉDITO**.

4.9.15 A Contratada deverá providenciar, imediatamente, o **CANCELAMENTO** da passagem aérea, após solicitação por escrito do TJAM, devendo fazer o **reembolso do valor líquido correspondente**, quando couber, de acordo com as normas específicas da ANAC e das companhias aéreas, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**.

4.10 Nos serviços supracitados encontra-se a possibilidade de cancelamento sem ônus para o Contratante.

4.11 É vedada a aquisição de passagens aéreas através da utilização de milhas aéreas ou programas de pontos.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tomando como base a memória de cálculo presente no ETP, tem-se como valor anual estimado para a compra de passagens aéreas de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, assim como a previsão de **1.212 transações** (emissão, remarcação e cancelamentos) para o período de **12 meses**.

Estimativa de emissões, remarcações e cancelamento de passagens aéreas		
IT	Descrição	Média Mensal Estimada (jan a jun/2023)
1	Emissões	80
2	Remarcados	10
3	Cancelados	11
4	Total Estimado de Transações /mês	101
Estimativa de Transações p/ 12 meses		1.212

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada/ano	Valor anual estimado (R\$/ano)
1	Taxa de Transação (emissão, remarcação ou cancelamento) - (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais pelo período de 12 meses). CATSER: 3719	1.212 (transações)	12.132,12

6.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO** a ser paga por cada TRANSAÇÃO (emissão, remarcação ou cancelamento) efetivamente executada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, observadas as exigências contidas neste TR.

6.3 O valor total estimado da contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Seção de Compras da DVCOP, é de **R\$ R\$ 3.012.132,12** (conforme mapa de preços, documento SEI 1222118).

6.4 Reitera-se o afirmado no item 4.9.3, que a Taxa de Transação, caso positiva, será a única remuneração paga à Contratada por este Tribunal pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

6.5 O Licitante deverá seguir as seguintes orientações para preenchimento no Sistema COMPRASNET:

Fórmula: $V = 100 + T$ ou $V = 100 - D$

Onde:

V = valor a ser lançado pela licitante no sistema COMPRASNET;

100 = valor a ser utilizado no COMPRASNET **como referência**;

T = valor da taxa de transação;

D = desconto em reais no valor a ser pago.

No anexo I deste termo, tem-se uma tabela com exemplos de preenchimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2 Efetuar a reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para o Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

7.3 **Repassar** ao TJAM todos os **descontos oferecidos pelas empresas aéreas**, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao Contratante o percentual e respectivo valor do desconto concedido.

7.4 Remeter ao Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

7.5 **Enviar os bilhetes** de passagem por e-mail (indicado pelo TJAM), **em até 02 (duas) horas após a solicitação formal**, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente.

7.7 Efetuar, **em até 01 hora, a correção** das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

7.8 Disponibilizar e manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por mensagem, e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como **reservas, emissões e alterações em caráter emergencial**.

7.9 A Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

7.10 Providenciar **assistência por ocasião do embarque e desembarque** dos Desembargadores, Magistrados e demais autoridades que estiverem a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o *check-in*, quando solicitado, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados.

7.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

7.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

7.14 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Contratante.

7.15 Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.17 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo TJAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

7.18 Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

7.19 Nos casos em que houver diminuição de custo, a Contratada emitirá **NOTA DE CRÉDITO** em favor do TJAM, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

7.20 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas sobreditas, ficando estabelecido que o TJAM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.21 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

7.22 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação vigente;

7.23 Disponibilizar, sem ônus ao TJAM, no prazo de 05 dias úteis da assinatura do contrato, ferramenta “online” de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o gestor do contrato possa, **opcionalmente**, efetuar as reservas e aquisição de passagens aéreas;

7.24 **Treinar e capacitar**, no mínimo, 05 servidores do Tribunal para a utilização do sistema de auto-agendamento (**SELF-BOOKING**) em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.25 Apresentar, juntamente com a fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores efetivamente cobrados. No caso de empresa “consolidadora”, apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa “consolidadora”.

a) O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação da fatura emitida pelas companhias aéreas/consolidadora;

7.26 Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, ao TJAM, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do Contrato;

7.27 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **DECLARAÇÕES** emitidas, no mínimo, **pelas companhias aéreas nacionais** GOL, LATAM, AZUL, PASSAREDO e MAP, comprovando que a contratada é possuidora de **CRÉDITO** perante as referidas empresas e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato, bem como que se encontra em **situação regular** perante tais empresas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

a) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo jurídico para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.4. Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Operações (DVCOP), na condição de representante do Contratante.

9.2. O representante da Divisão de Compras e Operações anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

9.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

9.5. A licitante vencedora deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Divisão de Compras e Operações, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.6. O TJAM utilizará os procedimentos previstos no Manual de Fiscalização Técnica a ser aferido no link: < <https://www.tjam.jus.br/index.php/2022-publicacoes/manuais-e-procedimentos/15189-manual-de-fiscalizacao-tecnica-de-contratos-administrativos/file> >.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

10.2. As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

10.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

10.4 O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação das **faturas emitidas pelas companhias aéreas/consolidadoras** (Conforme Acórdão 1314/2014 e 554/2015, ambos do plenário do TCU).

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

11.2. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a emissão de no mínimo de 50% da quantidade de passagens objeto deste TR em 12 meses. Tais atestados também devem comprovar que a empresa prestou ou está prestando, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de fornecimento de passagens aéreas objeto deste Termo. Tais exigências tem o fito de averiguar a capacidade do licitante de honrar com a execução do contrato, e com isso evitar prejuízos às atividades institucionais do TJAM.

a) Para comprovação do lapso temporal de 12 meses, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a período consecutivos e não concomitantes;

b) Entende-se por característica compatível a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

c) Tais atestados de capacidade técnica devem apresentar nome e contato (telefone/e-mail) do atestante.

d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3 Declaração emitida pela licitante de que possui experiência com a malha aérea da região Norte, considerando as peculiaridades da região amazônica.

12. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

12.1. Para a execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

13.1. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de atribuição da Divisão de Contratos e Convênios.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para esse tipo de contratação, não haverá exigência de garantia contratual.

15 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 Os serviços serão recebidos, em definitivo, mediante atesto do gestor do contrato nas faturas apresentadas pela Contratada. Os sobreditos serviços poderão ser recusados caso não atendam os requisitos elencados neste termo.

16 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Considerando as peculiaridades do objeto deste Termo de Referência, este **não** será licitado para fim de Registro de preços. A aquisição do serviço será através de contrato.

17 DO REAJUSTE

17.1 As condições para reajuste dos valores das passagens serão tratados na minuta do contrato.

17.2 Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação positiva, terá direito ao reajuste conforme condições estabelecidas em Contrato.

17.3 Caso a licitante vencedora ofereça taxa de transação igual a 0 (zero) ou negativa, não há que se falar em pagamento ou reajuste dessa taxa.

18. DOS CATÁLOGO E/OU AMOSTRAS

17.1 Não será necessária a apresentação de catálogo, manual ou amostras.

19. DA VISTORIA TÉCNICA

19.1 Para esta contratação não será necessária vistoria.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Para a execução dos serviços, foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022. Tais recomendações foram contempladas no presente termo de referência.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação do serviço de agenciamento descrito no presente Termo de Referência.

22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Subscvem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 15 de setembro de 2023

Thiago Lima dos Santos
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Djalma Takeshi Souza Ishizawa
Servidor

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA (Sistema COMPRASNET)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (P/12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (TAXA DE TRANSAÇÃO) (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	TAXA DE TRANSAÇÃO (por serviços de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas) (CATSER: 3719)	unidade	1.212 (transações)		

Obs: Tem-se como valor anual estimado para a compra de passagens aéreas de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), assim como a previsão de 1.212 transações (emissão, remarcação e cancelamentos) para o período de 12 meses.

Orientações para preenchimento no Sistema COMPRASNET:

Fórmula: $V = 100 + T$ ou $V = 100 - D$

Onde:

V = valor a ser lançado pela licitante no sistema COMPRASNET;

100 = valor a ser utilizado no COMPRASNET **como referência**;

T = valor da taxa de transação;

D = desconto em reais no valor a ser pago.

Segue abaixo a tabela com vários exemplos:

TIPO	TAXA DE TRANSAÇÃO / DESCONTO OFERTADOS (R\$)	VALOR A SER INSERIDO NO COMPRASNET (R\$)	APLICAÇÃO DA FÓRMULA (V = 100 + T)
TAXA DE TRANSAÇÃO	10	110	100 (referência) + 10 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	9	109	100 (referência) + 09 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	8	108	100 (referência) + 08 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	7	107	100 (referência) + 07 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	6	106	100 (referência) + 06 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	5	105	100 (referência) + 05 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	4	104	100 (referência) + 04 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	3	103	100 (referência) + 03 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	2	102	100 (referência) + 02 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	1	101	100 (referência) + 01 (taxa de transaçã
TAXA DE TRANSAÇÃO	0	100	100 (referência) + 00 (taxa de transaçã
DESCONTO	-1	99	100 (referência) - 01 (DESCONTO c
DESCONTO	-2	98	100 (referência) - 02 (DESCONTO c
DESCONTO	-3	97	100 (referência) - 03 (DESCONTO c
DESCONTO	-4	96	100 (referência) - 04 (DESCONTO c
DESCONTO	-5	95	100 (referência) - 05 (DESCONTO c
DESCONTO	-6	94	100 (referência) - 06 (DESCONTO c
DESCONTO	-7	93	100 (referência) - 07 (DESCONTO c
DESCONTO	-8	92	100 (referência) - 08 (DESCONTO c
DESCONTO	-9	91	100 (referência) - 09 (DESCONTO c
DESCONTO	-10	90	100 (referência) - 10 (DESCONTO c

OBS: O valor máximo admitido pelo Tribunal a título de Taxa de Transação (T) será de R\$ 10,01 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) conforme mapa de preços (SEI 1222118), que no sistema COMPRASNET será representado pelo valor de R\$ 110,01 (valor cadastrado no sistema como referência de valor máximo aceitável).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 15/09/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Takeshi Souza Ishizawa, Servidor**, em 15/09/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222769** e o código CRC **749A8BD9**.